



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA  
Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro  
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

**“TERMO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL”**

Processo nº 090/2020  
Edital nº. 062/2020  
Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2020, a partir das 14:30 h (catorze horas e trinta minutos) no Salão de Reuniões da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, situada à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitações, sob a Presidência do Sr. Alexandre Carney Corsi, para proceder a abertura dos Envelopes n.º 02 “**PROPOSTA COMERCIAL**”, apresentados à **CONCORRENCIA PUBLICA n.º. 003/2020** a qual diz respeito à em **Contratação de empresa especializada em engenharia para Construção do Centro de Atendimento ao Cidadão – FASE 02 - Recursos do FINISA X CAIXA, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do ANEXO I deste Edital.**

Estabeleceu-se no **Edital nº. 062/2020**, o Regime de Execução por **EMPREITADA PELO MENOR PREÇO GLOBAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**. Assim, levando em conta os dados constantes da Proposta da empresa habilitada, a Comissão elaborou o Mapa abaixo:

| ITEM                         | DESCRIÇÃO   |                           |
|------------------------------|---|---------------------------|
| 01                           | Contratação de empresa especializada em engenharia para Construção do Centro de Atendimento ao Cidadão – FASE 02 - Recursos do FINISA X CAIXA, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do ANEXO I deste Edital |                           |
| CASA VERDE AMBIENTAL LTDA ME | GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP   | CONSTRUTORA NORBEX EIRELI |
| R\$ 401.833,52               | R\$ 392.523,00  | R\$ 431.802,50            |

Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações tem a manifestar o que segue:

Quanto as empresas **GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP** e **CONSTRUTORA NORBEX EIRELI**, verificou-se que ambas atenderam plenamente os requisitos do edital para a fase de “**PROPOSTA**”, estando, portanto, **CLASSIFICADAS**.

Já com relação a empresa **CASA VERDE AMBIENTAL LTDA ME**, em análise verificamos que a mesma deixou de apresentar documentação em atendimento ao item 9.1 d., conforme modelo do **ANEXO V** do Edital – (*Apresentar as seguintes declarações (ANEXO V) sob as penas da lei, assinadas pelo representante legal, de que:...*), constatou-se que a mesma apresentou junto à documentação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

**HABILITAÇÃO**, em atendimento ao item 8.4 d. declaração formal do aparelhamento técnico adequado e necessário à realização do objeto ora licitado, das instalações disponíveis e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como encartou declaração para atendimento do item 8.5 do edital a qual declara que:

- a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;*
- b) Não está impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia;*
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;*
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;*
- e) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;*
- f) Que para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.*

Assim, considerando os princípios norteadores da administração pública municipal, em especial o da ampliação da disputa, outra não poderia ser a decisão tomada pela Comissão senão relevar a falha observada e considerá-la **CLASSIFICADA** no certame.

A procedimentalização das licitações está vinculada ao formalismo de lei. Porém, o ato de julgar os documentos habilitatórios e propostas dos licitantes se revestem, também, de bom senso e razoabilidade, significando isso ser formal sem ser formalista, não sobrepondo os meios aos fins.

Esse formalismo necessário, e até imprescindível ao procedimento, é sim um valioso instrumento da igualdade e da moralidade na seriação dos atos administrativos. O que não se admite são decisões inúteis e rigorismos inconsistentes com a melhor exegese da Lei.

Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, p. 642, assim se manifesta quanto à formalidade nas licitações:

***"O exame formal deve ser formulado à luz do princípio fundamental de que a norma não é um fim em si mesmo".  
(grifo nosso)***

Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro, 29ª edição, p. 267:

*"O princípio do procedimento formal, entretanto, não se confunde com formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes."*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

Levando em conta o critério de julgamento adotado para a licitação, chegou-se ao seguinte resultado classificatório:

- 1º Classificado: GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP**  
**2º Classificado: CASA VERDE AMBIENTAL LTDA ME**  
**3º Classificado: CONSTRUTORA NORBEX EIRELI**

Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006, constatou-se que a empresa com menor preço global (**GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP**), apresentou o documento de enquadramento no porte de Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), destarte, fica dispensada a aplicação do estabelecido nos art. 44 e 45<sup>1</sup> da referida lei.

O Presidente da Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia deu por encerrada a presente sessão, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Julgadora de Licitações, conforme disposto no Art. 109, inciso I alínea "b" da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Concluídos os trabalhos, determinou-se a publicação por afixação no mural da Prefeitura, da classificação das propostas, para efeito de intimação e ciência dos interessados.

O Presidente da Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia deu por encerrada a presente sessão. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações.

**Águas de Lindóia, 25 de setembro de 2020**

**Alexandre Carney Corsi**  
**Presidente CJL**

**Maurício Tiengo**  
**Membro CJL**

**Misael Dias Gomes Filho**  
**Membro CJL**

<sup>1</sup> Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

## COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. a classificação referente ao **Processo Nº 090/2020 – Concorrência Publica Nº 003/2020**, conforme Ata de Julgamento, a presente Ata de Julgamento será disponibilizada no site [www.aguasdellindoia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindoia.sp.gov.br) no link licitação, bem como encaminhada via e-mail para as empresas participantes do certame, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados pela Comissão Julgadora de Licitações, nos termos da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Informamos que o prazo será contado a partir da data de publicação do presente COMUNICADO no Diário Oficial.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340, PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 25 de setembro de 2.020

Atenciosamente,

**Alexandre Carney Corsi**  
Presidente CJL

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

## **DECLARAÇÃO**

**Diderot Camargo Netto**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal, em conformidade ao dispositivo contido na Lei nº. 8.666/93,

**D  
E  
C  
L  
A  
R**

**A**, que foi publicado por afixação no mural desta Prefeitura, os atos de ABERTURA DO ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL” da Licitação na modalidade Concorrência nº. 003/2020.

*A referida expressa a verdade.*

*Águas de Lindóia, 25 de setembro de 2020*

**Diderot Camargo Netto**  
**Secretário de Administração Municipal**